

**CONTRATO Nº 007/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA F.B.S COMERCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Koch, número 69, CEP 89280-367, na cidade de SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Senhor GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, portador do CPF nº 003.608.329-11, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F.B.S Comercio Serviços e Assistência Técnica, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.913.521/0001-51, com sede à Rua Abrão Calil Rezek, CEP 056250-50, neste ato representada pelo representante legal, Felipe Braga Santana no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação através do Pregão eletrônico Nº 17/2025, da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, pela CONTRATADA, ao Sistema:

- 1. Aquisição de Licença para software de gerenciamento de equipamento Catraca, com controle de acesso para o período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no caput deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.



Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações para o sistema contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de abril de 2025 até 08 de abril de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), para o serviço previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

Item

1. Aquisição de Licença para software de gerenciamento de equipamento Catraca, com controle de acesso para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), em parcela única, totalizando o valor anual para a licença.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- a) ocorrerem fatos imprevisíveis;
- b) ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e;
- c) em caso de força maior ou caso fortuito.



Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

33390400000000000000- 150070000100 – Serviços de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;



f) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

g) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

i) O software de gerenciamento deve possuir integração nativa com as Catraca Eletrônica de Acesso, e atender as seguintes especificações mínimas:

j) Possuir funcionalidade de cadastro e configuração da catraca eletrônica de acesso, podendo personalizar o tipo de autenticação, entre outras configurações;

k) O software deverá realizar o controle de acesso de colaboradores, servidores, vereadores, prestadores de serviço, imprensa e visitantes da sede da CONTRATANTE, com liberação ou não às dependências da CONTRATANTE, através do equipamento de



controle de acesso (catraca eletrônica), com recurso de reconhecimento facial e cartão ID;

l) Possibilidade de cadastro e configuração de tipos de usuários, perfis de acesso e qualquer tipo especial (personalizado pelo administrador) nativa no sistema;

m) O software deverá permitir o cadastro ilimitado de equipamentos a serem gerenciados, pessoas e visitantes;

n) Possibilidade de capturar imagem através de dispositivos externos, como webcams, para inserir no cadastro de pessoas / visitantes;

h) Possibilidade de cadastro de situação de pessoas como: Liberado, Bloqueado, Férias, entre outros;

i) Possuir registro dos dados da pessoa / visitante, como nome, CPF, RG, departamento/sala a visitar, e motivo da visita.

j) Possuir pesquisa na base de dados de pessoas / visitantes, por parte do nome, sobrenome, matrícula ou pelo documento, para evitar a repetição da digitação de informações dos visitantes mais frequentes;

k) Possuir verificação se o visitante possui restrição de acesso, e caso possuir, deve bloquear o acesso em todos os equipamentos;

l) Possuir relatório de quem está presente ou ausente na instituição no momento da consulta ou num determinado dia;

m) Possuir consulta do histórico de visitantes em um determinado período;

n) Possuir função de vinculação de imagem ou foto já existente no cadastro das pessoas / visitantes;

o) Possuir interface inteiramente em língua portuguesa;

p) O sistema deve possuir funcionalidade de disponibilização de link externo, para que as pessoas possam se cadastrar e agendar sua visita a Câmara, sendo autorizado pelos responsáveis, evitando assim morosidade na entrada.

q) Garantir que as informações fornecidas sejam protegidas pela LGPD.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

Parágrafo primeiro: A Fiscalização dessa contratação será exercida pelo servidor Rodrigo Habeck, ocupante do cargo de Assistente de Informática, matrícula nº 232.

CLÁUSULA NONA– INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.



Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 17/2025 de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Bento do Sul, para dirimir questões oriundas do presente contrato.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

São Bento do Sul, 09 de abril de 2025.



E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato.

Gilmar Luis Pollum

Presidente

CONTRATANTE

F.B.S Comercio, Serviços e Assistência Técnica Ltda Eirelli.

CONTRATADO

Testemunhas:

Jocemari Telma Teixeira

Diretora de Gestão de Material
e Patrimônio

Adilson Maia

Assistente de compras e licitação

Ronnie Albert Zulauf

Diretor Geral

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Diego Varela de Jesus

Assessor Jurídico